

**A ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA- CFM**

**CONCORRÊNCIA Nº. 02/2023**

**TIPO: Técnica e Preço**

**L2W3 Digital Ltda. (MORINGA/L2W3 Digital)**, CNPJ: 05.244.232/000109, pessoa jurídica de direito privado, ora declarada habilitada, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em referência, vem perante essa Comissão de Licitação, por intermédio de seus advogados, nos termos **do item 17.2** do respectivo Edital, oferecer tempestivamente suas

**CONTRARRAZÕES**

ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, contra a decisão final na **CONCORRÊNCIA Nº. 02/2023**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente cumpre observar, a tempestividade desta Contrarrazões, porquanto o recurso foi impetrado em 24/10/2024 (quinta-feira) e nos termos do item 17.2 do Edital a **RECORRIDA** poderá apresentar

Contrarrrazões ao recurso apresentado no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do dia 31/10/2024, apresentação do recurso interposto pela **RECORRENTE**.

Assim, protocolado estas contrarrrazões ao recurso até o dia 31/10/2024 resta hialina sua tempestividade.

## II - DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

A **RECORRENTE** alega apertada síntese que:

“Dos descumprimentos do edital no quesito Relatos pelas empresas Moringa L2W3, IComunicação e InPacto

*Ainda no que tange à extrapolação do número de páginas permitidas nos Relatos apresentados, cabe pontuar que as concorrentes Moringa (L2W3), IComunicação e InPacto também incorrem no mesmo erro da Klimt. A Moringa inseriu oito páginas em seu Relato 1 e a InPacto apresenta quatro peças e não três, já que seu relato traz QRcodes das peças, mas a primeira delas, exemplificada, é diferente daquela que está no QRCode. Isso acaba, portanto, totalizando quatro peças no primeiro relato da InPacto, em vez de três. Já a IComunicação apresenta um relato que chega a 10 páginas, considerando o cômputo total de textos apresentados.*

*Outro ponto que chama a atenção na IComunicação é o número de peças. A imagem abaixo mostra uma imagem que é apresentada como uma única peça, mas claramente são peças diversas, utilizadas em momentos distintos, sem características de uma peça contínua:*

...

*A violação das regras formais, aqui, conduz à obtenção de vantagem indevida, com ofensa ao princípio da isonomia. A propósito do descumprimento do edital no quesito Relatos, é preciso atenção e rigor para não permitir que a flexibilização de regras formais – cuja finalidade é padronizar e estabelecer isonomia entre as propostas – permita favorecer o licitante infrator, em detrimento dos que se ativeram às regras.*

...

*Observe-se que esse preceito de clareza e equilíbrio foi totalmente seguido nas fases prévias da referida Licitação, com publicação de edital detalhado e informações complementares por meio dos esclarecimentos divulgados, ao longo do processo como um todo. Assim, todos os concorrentes se obrigam à observância estrita de todos os quesitos e subquesitos constantes do edital, em seus aspectos determinantes, sob pena de trazer vícios insanáveis ao processo licitatório, se esses limites forem ignorados.*

*Aceitar que a Klimt, a Moringa L2W3, a InPacto e a IComunicação se beneficiem indevidamente ao apresentar, na licitação, relatos diferenciados em tamanho e com peças excessivas criaria uma desproporcionalidade de critérios e de possibilidades entre os concorrentes. Paralelamente, a Partners não pode ser punida por seguir o edital, e as concorrentes denominadas, recompensadas por feri-lo. Minimamente, relatos em não conformidade deveriam ser rejeitados ou ter suas pontuações reduzidas. Assim, é embasado em critério objetivo o pedido da recorrente de que a nota técnica destas licitantes seja revisada no subquesito, por descumprimento de exigência restritiva explícita no edital.”*

### III. DOS ARGUMENTOS DA RECORRIDA

Primeiramente, antes de perscrutar os demais argumentos da **RECORRENTE**, cabe demonstrar a intenção da empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** em tumultuar o processo licitatório, haja vista os argumentos frívolos sem qualquer fundamento legal.

**Nota-se que causa certa estranheza a discussão na peça recursal quanto aos documentos apresentados pela RECORRIDA, haja vista que os documentos não geraram qualquer dúvida para a Subcomissão.**

Como se vê Emérito Julgador, a peça recursal consiste em fundamentos frívolos, incontroversos e sem a devida cautela, já que a licitação obedeceu aos princípios constitucionais, em especial o da isonomia, bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste diapasão, os procedimentos foram adotados corretamente, e analisados conforme o caso requer, não sendo exigido nada além do que estava no edital e seus anexos, **estando claro que o recurso é uma via oblíqua para tumultuar o certame, evitando o seu encerramento tempestivamente, eis que nenhuma tese concreta foi formatada na peça recursal.**

Em atenção ao recurso interposto pela empresa Partners, a L2W3 Digital Ltda. (Moringa) apresenta, a seguir, a devida justificativa, visando esclarecer, de forma objetiva e fundamentada, que a empresa cumpriu integralmente as disposições editalícias, especialmente no que concerne ao número de páginas e à apresentação das peças nos Relatos submetidos.

A alegação da recorrente de que a L2W3 Digital teria excedido o número de páginas permitido demonstra uma clara falta de entendimento das disposições do Edital. Especificamente, o item 1.6.3 do Anexo IV do Edital estipula que cada relato pode incluir até três peças de comunicação digital de forma opcional, sem que estas contabilizem no limite máximo de páginas.

Conforme o item supracitado, é facultado às licitantes integrar tais peças diretamente no relato ou apresentá-las de forma “solta” no invólucro. A redação do Edital é inequívoca ao estabelecer que essas peças, por não serem obrigatórias na contagem total das páginas, podem ser incluídas no relato sem que isso implique extrapolação do limite estipulado.

A Moringa apresentou seus relatos em estrita conformidade com essas diretrizes: cada relato contém, respectivamente, 4 páginas (Case Rotulagem) e 5 páginas (Case O Negócio Tá Preto), estando, portanto, dentro dos limites de paginação exigidos pelo Edital. As páginas adicionais mencionadas pela recorrente referem-se, exclusivamente, à inclusão das peças exemplificativas, conforme autorizado no edital e observando a quantidade máxima de três peças por relato. Essas peças, que visam meramente ilustrar as ações propostas, foram apresentadas de acordo com o permissivo previsto no Edital, de modo que sua inclusão não configura qualquer irregularidade.

Portanto, a Moringa respeitou fielmente o comando editalício, apresentando seus relatos e peças conforme a disposição clara e expressa no Edital. As insinuações de descumprimento por parte da recorrente Partners são infundadas e se fundamentam em uma interpretação equivocada das regras do certame, sem qualquer respaldo fático ou normativo.

Requer-se, assim, que este respeitável órgão licitante desconsidere as alegações da recorrente, uma vez que a L2W3 Digital Ltda. (Moringa) agiu em plena conformidade com as exigências estabelecidas.

Neste diapasão, os procedimentos foram adotados corretamente, e analisados conforme o caso requer não sendo exigido nada além do que estava no edital e seus anexos, **estando claro que o recurso é uma via obliqua para tumultuar o certame, evitando o seu encerramento tempestivamente, eis que nenhuma tese concreta foi formatada na peça recursal, estando demonstrado o atendimento ao edital.**

#### IV - DO PEDIDO

Isto posto, aclarados os fatos que orbitam a tese da **RECORRENTE** a qual é insustentável do prisma fático e jurídico, importa no ingresso pontual das irrisignações frágeis apresentadas no recurso.

É imprescindível destacar que a peça recursal da **RECORRENTE** é clara em tumultuar o processo licitatório, eis que sem argumentos para investir contra a habilitação da **RECORRIDA**, apresentou um recurso sem qualquer fundamentação.

Ante o exposto, requer que seja improvido o recurso apresentado pela **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, forte nos fatos e considerações jurídicas articulados no curso das presentes contrarrazões.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 31 de outubro de 2024.



---

**MARCELO CORREIA LEAL DE MELO**  
**IURIS CONSULTORIA**  
**CNPJ: 27.229.515/0001-14**

